

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 27.º, *alíneas c) e f)*, 29.º e 31.º, n.º 4, *alínea a)*, 32.º n.º 3 e 20.º dos Estatutos, convoca-se todos os associados da RARÍSSIMAS – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras, com sede na Rua das Açucenas, lote 1, loja direita, 1300-003 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 506027244, para reunir, em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia **29 de julho de 2020, às 17 horas e 30 minutos**, na Rua D. Manuel I, Apartado 27, 2860-361 Moita (Salão do Quartel dos Bombeiros Voluntários da Moita) – dado que a sede não dispõe de condições logísticas para o efeito –, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

- Um.** Ratificar a composição da Direção – designadamente do cargo de Presidente da Direção, assumido pela Dra. Tatiana Louro – e todos os atos praticados pela Direção, desde a data da alteração da sua composição até à presente data.
- Dois.** Eleger membros da Direção em número suficiente até ao máximo de cinco membros – designadamente um vogal efetivo sem atribuições específicas – e um suplente, até ao final do mandato em curso (2020/2023), em substituição dos membros da Direção que renunciaram ao cargo ou, tendo sido oportunamente eleitos, declararam não tomar posse.
- Três.** Aprovar o relatório e contas do exercício de dois mil e dezanove e do Parecer do Conselho Fiscal.

Caso à hora indicada não esteja presente a maioria dos associados efetivos, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, meia hora mais tarde (isto é, dezoito horas), no mesmo local, com qualquer número de associados.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

Relativamente aos pontos Um e Três da Ordem de Trabalhos, a manifestação da vontade dos associados far-se-á por voto direto (artigo. 30.º, n.º 2 dos Estatutos).

A votação da eleição dos membros da Direção será feita por voto secreto (artigos 21.º, n.º 3 e 30.º, n.º 2 dos Estatutos).

O direito de voto pode ser exercido por **correspondência**, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos, em carta assinada pelo associado, acompanhada de fotocópia do cartão de cidadão, ainda que traçada – que permita verificar a autenticidade da respetiva assinatura –, dispensando-se o reconhecimento notarial da assinatura.

São ainda admissíveis **votos procuração**. Neste caso, cada associado pode representar no máximo outro, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida, desde que não haja conflito de interesses entre a Associação e o representante, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Apenas podem participar na Assembleia Geral os associados que tenham as quotizações em dia, não se encontrem suspensos e tenham sido admitidos até ao dia 29 de abril de 2020 (há, pelo menos, três meses antes da reunião) (artigo 26.º, n.º 1 dos Estatutos).

Uma vez que a Ordem de Trabalhos versa sobre a eleição de membros da Direção, apenas podem votar aqueles que forem associados há, pelo menos, um ano (isto é, admitidos na Associação até ao dia 29 de julho de 2019) e que tenham as suas quotizações em dia (artigo 26.º, n.º 2 dos Estatutos).

Recurso a meios telemáticos

1. No atual contexto decorrente do Covid-19, são convidados os senhores associados a participar na assembleia geral, através do recurso a meios telemáticos.



RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

2. Para o efeito, disponibilizar-se-á o sistema adequado (Teams, Zoom, ou outro) que, durante a reunião, ficará ligado de forma permanente e em tempo real, de modo a permitir o reconhecimento e a identificação dos associados, a comunicação, a participação e a emissão de voto de forma segura, devendo ainda proceder-se ao registo e gravação do seu conteúdo, à qual os associados dão o seu consentimento expresso ao manifestarem vontade de participar à distância.
3. Para participar na assembleia geral através de meios telemáticos, os senhores associados deverão informar se pretendem participar por esta via e indicar os seus contactos, por e-mail, através do endereço comunicacao@rarissimas.pt, até ao final do segundo dia útil anterior à data da assembleia geral (27 de julho).
4. Os serviços da Raríssimas irão oportunamente fornecer o link de acesso à videoconferência, aos associados que manifestem a vontade de participar na assembleia geral por via telemática, nos termos do ponto 3.
5. No momento de acesso à videoconferência para participar na assembleia geral o associado ou o seu representante deve confirmar a sua identidade perante a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante exibição de documento de identificação válido e número de sócio.
6. Atendendo a que o Ponto Dois da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral respeita à eleição de membros de órgãos sociais e que o voto é secreto, os associados que participem na presente assembleia geral por recurso aos meios telemáticos, terão de votar por correspondência no que respeita a este ponto (conforme explicado acima).

Procedimentos relativos à apresentação de candidatos a membros da Direção

- I. Os candidatos a membros da Direção devem ser apresentados à Direção da Raríssimas entre os dias 15 e 22 de julho de 2020 – nos termos a seguir descritos –, com a identificação da função para o qual se propõem, porquanto terão de ser oportunamente preparados os boletins de voto, visto que a eleição terá de ser feita por voto secreto (artigos. 30.º, n.º 2 e 21.º, n.º 3 dos Estatutos), designadamente:
 - a) Vogal,
 - b) Suplente.
- II. Só podem ser candidatos os associados que tenham 1 (um) ano de filiação na Associação, e que, conseqüentemente, tenham sido admitidos na Raríssimas até ao dia 29 de julho de 2019 (artigo 11.º n.º 2 dos Estatutos).
- III. Da candidatura deve constar, para além do nome completo do associado candidato a membro da Direção, o respetivo número de associado.
- IV. Juntamente com a candidatura, devem ser disponibilizados os *Curricula* dos associados candidatos, de que façam parte, pelo menos, os seguintes elementos: estado civil, residência, número de identificação fiscal e endereço eletrónico (se possível), habilitações e profissão, bem como indicação de cargos sociais desempenhados (na Associação ou noutras pessoas coletivas) nos últimos cinco anos, i.e., desde 2015 (inclusive).
- V. As candidaturas devem ser subscritas pelos respetivos associados candidatos e apenas para uma das funções identificadas em I. acima.
- VI. As candidaturas serão disponibilizadas no sítio (online) da Associação – com a enunciação dos candidatos –, a partir do dia 23 de julho de 2020.
- VII. Para efeitos das candidaturas, chama-se ainda a atenção para as limitações decorrentes dos artigos 11.º, n.º 2, 19.º, n.º 3 e 24.º, n.ºs 2 e 3 dos Estatutos da Associação e dos artigos 15.º, 15.º-A, 21.º, 21.º-A e 21.º-B, n.ºs 3 e 4 do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, dos quais resulta o seguinte:
 - a) Não serão elegíveis para cargos da Direção os associados da Raríssimas que:

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

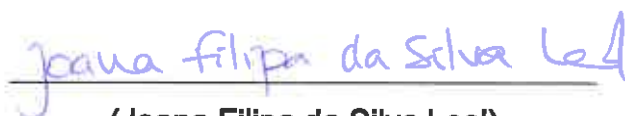
- (i) mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas suas funções;
 - (ii) tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;
 - (iii) ocupem outro cargo nos órgãos sociais da Raríssimas;
 - (iv) não reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: (a) estarem no pleno gozo dos seus direitos associativos, (b) serem maiores e (c) terem sido admitidos como associados há pelos menos um ano; ou
 - (v) exerçam atividade conflituante com a atividade da Associação, ou integrem corpos sociais de entidades conflituantes com os da Raríssimas, em particular se o candidato tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada, ou se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
- b) A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Associação.
 - c) Cada associado apenas pode ser indicado para um único órgão, por não ser possível acumular funções.
 - d) Caso não seja apresentada nenhuma lista até ao dia 22 de julho de 2020 (inclusive), poderá ser admitida a apresentação de candidaturas na própria Assembleia Geral, desde que preencha os requisitos legais e estatutários.
 - e) Os votos serão contados com referência a cada função da Direção que se encontra por preencher.
 - f) Serão eleitos os candidatos que obtenham maior número de votos favoráveis.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

Lisboa, 13 de julho de 2020

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral


(Joana Filipa da Silva Leal)